



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E A ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL DE CURVELO – AFASAM.**

### TERMO DE FOMENTO Nº 017/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Senhor Vitor Augusto Assis Barcelos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.XXX.XXX-03 e Cédula de Identidade nº MG-IX.XXX.XX4, com endereço profissional na Praça Tiradentes, 541, Centro, CEP: 35790-285, Curvelo/MG, conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL DE CURVELO – AFASAM –**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.687.656/0001-73, estabelecida nesta cidade, à Rua Eurípedes de Paula, nº 21, Sala nº 01, Bairro Tibira, CEP: 35.792-002, Curvelo/MG, neste ato representado por sua Presidente, Helena Maria Mendes Francisco, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 739.XXX.XXX-34, Carteira de Identidade nº 8.XXX.XXX-7-SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Abraão Lincoln, nº 275, Bairro Bela Vista, CEP: 35.796-148, Curvelo/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC –**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para apoio na realização de despesa na estruturação e manutenção dos cursos, oficinas terapêuticas de convivência e no funcionamento da Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental de Curvelo – AFASAM –, objetivando a inclusão social e familiar dos usuários com transtornos mentais, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora municipal Kívia Nayara Araújo Lima, Matrícula nº 77.728-0, portadora do RG 17.XXX.XX1 e CPF nº 105.XXX.XXX-02.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

##### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria antes e durante a vigência do objeto;



*Helena Maria Mendes Francisco*  
At







# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Curvelo;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno, do conselho municipal correspondente e do Tribunal de Contas de Minas Gerais aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;



*Handwritten signature*







# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, através de relatório de atendimento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



*Jenaise*

*Jt*







# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5.1.2 – Os recursos serão liberados de acordo com disponibilidade financeira, em até 02 (duas) parcelas, sendo seus valores repassados de acordo com a planilha abaixo:

1ª PARCELA	2ª PARCELA
R\$20.000,00	R\$15.000,00

5.2 – Os repasses previstos no Cronograma de Desembolso poderão sofrer diferenciação de valor e/ou do número de parcelas, desde que solicitado previamente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL mediante apresentação de “Planilha de Previsão de Custos”, que deverá ser aprovada pela Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Fazenda.

5.3 – O repasse financeiro de cada parcela fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

5.4 – As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, na Agência nº 0103-1, na Conta-Corrente nº 39.517-X, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução do recurso.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

*Handwritten signature*







# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 – Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cada parcela liberada, sob pena de suspensão de repasse de recursos financeiros subsequentes, e da última parcela, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, de acordo com critérios e indicações da Administração Municipal, segundo a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou, ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

9.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

9.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2025.

9.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

*Ilmo. Sr. J. M. C. B.*

*Am*







# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES.

10.1 – Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido;
- k) realizar despesas com:
  1. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  2. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  3. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
  4. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
  - b) suspensão dos repasses;
  - c) multa;
  - d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.
- § 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- § 2º A aplicação de multa será de 0,5% (cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total deste Termo de Fomento.





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS.

15.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento são estimadas em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e correrão à conta das dotações orçamentárias n°s:

I – 02.05.03.08.244.2707.2097.3.3.50.43.00-276-1.500.000.0000, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – 02.05.03.08.244.2707.2097.4.4.50.41.00-277-1.500.000.0000, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

16.1 – O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 017/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.713, de 22 de dezembro de 2023, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



*Jhneise* *At*







# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Curvelo, 25 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO  
Vitor Augusto Assis Barcelos  
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais  
e Desenvolvimento Sustentável

ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL DE CURVELO –  
AFASAM  
Helena Maria Mendes Francisco  
Presidente

Testemunhas:

Nome:

Jânia de Matos  
CPF: Matrícula 4459-4

Nome:

Daniel Antonio Rocha  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios  
CPF: Matrícula: 4752-8







## AFASAM

### Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental

CNPJ: 07.687.656/0001-73 – Lei de Utilidade Pública Municipal: 2.392 de 04/12/2006

Rua Eurípedes de Paula, 21-Complemento: Sala Um, Tibira – Curvelo/MG

CEP 35.792-002 Tel: 3721-1520

Fundação: 16/06/2005

## PLANO DE TRABALHO

1. INFORMAÇÕES GERAIS			
<b>Razão Social / Entidade:</b> Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental de Curvelo – AFASAM		<b>CNPJ:</b> 07.687.656/0001-73	
<b>Endereço / sede:</b> Rua Eurípedes de Paula, 21- Sala 01- Tibira			
<b>Cidade:</b> Curvelo	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35792-002	<b>Telefone:</b> (38)3721-1520
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:adrocha1520@gmail.com">adrocha1520@gmail.com</a>			
<b>Banco:</b> Banco do Brasil	<b>Conta Corrente:</b> 39.517-X	<b>Agência:</b> 0103-1	
2. DIRETORIA			
<b>Nome do Presidente:</b> Helena Maria Mendes Francisco			
<b>Carteira de Identidade:</b> 8.630.839-7	<b>Estado civil:</b> Viúva	<b>Telefone:</b> (38)9.9958.3323	
<b>CPF:</b> 739.759.748-34	<b>Profissão:</b> Aposentada	<b>Data de vencimento do mandato:</b> 24/03/2025	
<b>E-mail:</b>			
<b>Há quantos anos trabalha na organização?</b> A atual diretoria realiza o trabalho de forma voluntária e não remunerada, com mandato de 25/03/2023 a 24/03/2025.  <i>Ivana Moura Pacheco Silva</i> Subsecretária de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável		<b>Quantas horas por semana trabalha na organização?</b> O presidente trabalha uma vez por mês realizando reuniões ordinárias e extraordinárias virtuais e presenciais e, ainda, está em disponibilidade diária de 24 h para demandas de urgência.	
<b>Responsável recebe remuneração mensal? Se sim, qual valor?</b> Não. A Diretoria trabalha de forma voluntária e não remunerada			
<b>Responsável possui emprego ou outra fonte de renda?</b> Aposentada			

*Vitor Augusto Assis Barcelos*  
Secretário Municipal de Administração,  
Políticas Sociais e  
Desenvolvimento Sustentável



*Glúcia*









## AFASAM

Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental

CNPJ: 07.687.656/0001-73 – Lei de Utilidade Pública Municipal: 2.392 de 04/12/2006

Rua Eurípedes de Paula, 21-Complemento: Sala Um, Tibira – Curvelo/MG

CEP 35.792-002 Tel: 3721-1520

Fundação: 16/06/2005

### 3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Qual o objeto da parceria?

Apoio na realização de despesa de custeio e investimento na estruturação e manutenção dos cursos, oficinas terapêuticas, de convivência e no funcionamento da entidade, objetivando a inclusão social e familiar dos usuários com transtornos mentais.

#### Qual a missão da organização?

A Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental é uma entidade sem fins lucrativos, buscando a garantia de direitos, deveres e de tratamento adequado aos portadores de transtorno mental, oferecer espaço de sociabilidade, produção e intervenção na comunidade, melhorando a estruturação de atendimento terapêutico junto aos usuários e familiares. Trata-se de uma proposta entrelaçada com as questões da cidadania, na reabilitação do portador de transtorno mental, possibilitando utilizar-se de seus próprios recursos para organizar suas vivências, tornando possível um laço social.

Integrar o portador de transtorno mental na comunidade através de atividades de inserção social, como: trabalhos de culinária, tapeçaria, sucata, horticultura, pintura, bijuteria, cerâmica, artesanato de madeira e metal recicláveis, alfabetização, é o objetivo da entidade, em busca através de parceria com o Governo Municipal, erradicar o preconceito conscientizando a sociedade de sua co-responsabilidade com os pacientes, além de assistir as famílias com palestras e orientações, melhorando o convívio dos familiares com o paciente principalmente nos momentos de crise e dificuldades.

As oficinas terapêuticas atenderão a grupos de pacientes maiores de 18 anos de ambos os sexos, com transtornos psíquicos diferenciados. Atualmente o atendimento transcorre em torno de 200 (duzentos) usuários/anual, juntamente com seus familiares.

Salientamos que a perspectiva de inserção do usuário na sociedade, é um importante mecanismo que apresenta o portador de sofrimento mental à sociedade como cidadão, mas tão importante quanto isso é trazer o social de encontro com o usuário, ou seja, tornar a comunidade envolvida e responsável por seus doentes é um ato de cidadania e também um compromisso da AFASAM com o aspecto social do processo de desinstitucionalização.

*Vitor Augusto Assis Barçato*  
Secretário Municipal de Administração,  
Políticas Sociais e  
Desenvolvimento Sustentável

*Ivone Moura Pacheco Silva*  
Subsecretaria de Políticas Sociais  
e Desenvolvimento Sustentável

#### Qual a área de atuação da organização? Marque com um X

<input type="checkbox"/> Desenvolvimento rural	<input type="checkbox"/> Idoso	<input type="checkbox"/> Educação
<input type="checkbox"/> Trabalho e renda	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Saúde
<input type="checkbox"/> Criança e adolescente	<input type="checkbox"/> Fortalecimento comunitário	<input checked="" type="checkbox"/> Outras - <b>Portadores de Transtornos Mentais</b>



*Jm. Silva*









## AFASAM

**Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental**  
 CNPJ: 07.687.656/0001-73 – Lei de Utilidade Pública Municipal: 2.392 de 04/12/2006  
 Rua Eurípedes de Paula, 21-Complemento: Sala Um, Tibira – Curvelo/MG  
 CEP 35.792-002 Tel: 3721-1520  
 Fundação: 16/06/2005

### Qual o público-alvo da organização?

Portadores de Transtornos Mentais e Seus Familiares, acima de 18 anos.

### Quantos beneficiários são regularmente atendidos pela organização?

Anualmente são atendidas 200 pessoas, Usuários e familiares.

### Qual a área territorial de atuação da organização?

Curvelo e região.

### Número de funcionários da organização:

Nenhum

### Número de voluntários recorrentes da organização:

08

### 4. DO BALANCETE FINANCEIRO (use como referência o ano anterior)

RECEITAS	VALOR
Doações de Pessoa Física	
Doações de Pessoa Jurídica	
Repasse Municipais	<b>35.000,00</b>
Repasse Estaduais	
Repasse Federais	
Outras Receitas	
DESPEAS	VALOR
Despesas com pessoal e encargos sociais.	
Despesas fixas	<b>35.000,00</b>
Despesas com serviços de terceiros	
Investimentos	

Vitor Augusto Lima Barcelos  
 Secretário Municipal de Administração,  
 Políticas Sociais e  
 Desenvolvimento Sustentável

Ivone Moura Pacheco Silva  
 Subsecretária de Políticas Sociais  
 e Desenvolvimento Sustentável

### 5. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

#### Qual problema social a organização se dedica a enfrentar?

Acompanhar os direitos e deveres dos usuários, garantir que seja dado tratamento adequado aos portadores de transtornos mentais e lutar para diminuir o preconceito e a vulnerabilidade social dos usuários e seus familiares.



*Maneiro*







## AFASAM

Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental

CNPJ: 07.687.656/0001-73 – Lei de Utilidade Pública Municipal: 2.392 de 04/12/2006

Rua Eurípedes de Paula, 21-Complemento: Sala Um, Tibira – Curvelo/MG

CEP 35.792-002 Tel: 3721-1520

Fundação: 16/06/2005

### Como o trabalho da organização contribui para a melhoria/solução deste problema?

Buscando a garantia de direitos, deveres e de tratamento adequado aos portadores de transtorno mental, oferecendo espaço de sociabilidade, produção e intervenção na comunidade, melhorando a estruturação de atendimento terapêutico junto aos usuários e familiares.

Integrando o portador de transtorno mental na comunidade através de atividades de inserção social, como: trabalhos de culinária, tapeçaria, sucata, horticultura, pintura, bijuteria, cerâmica, artesanato de madeira e metal recicláveis, alfabetização, é o objetivo da entidade, em busca através de parceria com o Governo Municipal, erradicar o preconceito conscientizando a sociedade de sua co-responsabilidade com os pacientes, além de assistir as famílias com palestras e orientações, melhorando o convívio dos familiares com o paciente principalmente nos momentos de crise e dificuldades.

Salientamos que a perspectiva de inserção do usuário na sociedade, é um importante mecanismo que

apresenta o portador de sofrimento mental à sociedade como cidadão, mas tão importante quanto isso é trazer o social de encontro com o usuário, ou seja, tornar a comunidade envolvida e responsável por seus doentes é um ato de cidadania e também um compromisso da AFASAM com o aspecto social do processo de desinstitucionalização.

### Quais resultados a organização já alcançou?

- Diminuição de internações em hospitais psiquiátricos.
- Inserção do usuário no mercado de trabalho.
- Inserção do usuário no retorno a escola.
- Melhora no convívio familiar e com os vizinhos.
- Autonomia do usuário.
- Interação da comunidade junto a Saúde Mental

*Vitor Augusto Assis Barcelos*  
Secretário Municipal de Administração,  
Políticas Sociais e  
Desenvolvimento Sustentável

Ivone Moura Pacheco Silva  
Subsecretária de Políticas Sociais  
e Desenvolvimento Sustentável

### Período de Execução:

**Data de início:** A partir da data de assinatura do Termo de Fomento

**Data do fim:** 31/12/2024

1ª Parcela	2ª Parcela
R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00



*Jluciano*







**AFASAM**

**Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental**

CNPJ: 07.687.656/0001-73 – Lei de Utilidade Pública Municipal: 2.392 de 04/12/2006  
 Rua Eurípedes de Paula, 21-Complemento: Sala Um, Tibira – Curvelo/MG  
 CEP 35.792-002 Tel: 3721-1520  
 Fundação: 16/06/2005

**6 – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO**

NATUREZA DA DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTOS	VALOR
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transferência de recurso municipal para despesas de custeio na estruturação e manutenção dos cursos, oficinas terapêuticas, de convivência e no funcionamento da entidade, objetivando a inclusão social e familiar dos usuários com transtornos mentais. Despesas tipo: materiais de consumo e de expediente, materiais para estruturação e montagem de oficinas, suprimentos de informática, material de escritório, material para oficinas terapêuticas, utensílios para cozinha, cosméticos, materiais de costura e artesanais.</li> </ul>	R\$ 8.000,00		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gêneros Alimentícios para oficina de Culinária.</li> </ul>	R\$4.000,00		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Material Gráfico para divulgação, vestuário para campanhas.</li> </ul>	R\$ 2.000,00		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Contratação de Cursos e Consultoria Técnica.</li> </ul>	R\$ 3.000,00		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Contratação de pessoal,</li> <li>Serviços concertos e reparos.</li> <li>Encargos sociais e trabalhistas.</li> <li>Serviços contábeis.</li> </ul>	R\$ 8.000,00		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Equipamentos, máquinas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliário, jogos.</li> </ul>		R\$ 10.000,00	
			<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 35.000,00

*Vitor Augusto Assis Barreto*  
 Secretário Municipal de Administração,  
 Desenvolvimento Sustentável

*Ivone Moura Pacheco Silva*  
 Subsecretaria de Políticas Sociais  
 e Desenvolvimento Sustentável



*J. Almeida*







## AFASAM

**Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental**

CNPJ: 07.687.656/0001-73 – Lei de Utilidade Pública Municipal: 2.392 de 04/12/2006

Rua Eurípedes de Paula, 21-Complemento: Sala Um, Tibira – Curvelo/MG

CEP 35.792-002 Tel: 3721-1520

Fundação: 16/06/2005

### 7 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Será feito através de visitas programadas e agendada com a entidade pela comissão específica, designada pelo Município.

### 8 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro para fins de prova junto ao Município de Curvelo, para efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse poder.

Curvelo, \_\_\_ de fevereiro de 2024.

*Helena Inês Mendes Francisco*

Presidente da Entidade

*Ivone Moura Pacheco Silva*  
Subsecretária de Políticas Sociais  
e Desenvolvimento Sustentável

### 9 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Municipal nº. 3.713 de 22/12/2023 e com o Decreto Municipal nº. 2.966 de 05/01/2017, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, juntamente com a documentação necessária para elaboração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e posterior liberação dos recursos, de acordo com a programação estabelecida.

Curvelo, \_\_\_ de fevereiro de 2024.

*Vitor Augusto Assis Barros*  
Secretário Municipal de Administração,  
Políticas Sociais e  
Desenvolvimento Sustentável



